**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA**

# CLÁUSULA 1ª - DA NEGOCIAÇÃO REALIZADA EM 12.03.2020

Em virtude de situação de força maior decorrente da pandemia, as partes deliberaram, em mesa de negociação, pelo teletrabalho e férias, incluindo a sua antecipação, no formato praticado pelos bancos no período, afastando-se a necessidade de observância das formalidades legais. A adoção de medidas emergenciais como estas, desde o início da declaração de pandemia, em 11.03.2020, foi imprescindível para proteger a saúde e a vida dos bancários.

**Parágrafo primeiro -** As condições do teletrabalho emergencial praticadas a partir de 12.03.2020, em face da prevenção e controle da transmissibilidade da COVID-19, permanecerão válidas e vigentes, enquanto perdurar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, ainda que o empregado alterne entre o teletrabalho e o trabalho presencial.

**Parágrafo segundo -** Consequentemente, mantêm-se para estes empregados as condições de teletrabalho emergencial atualmente praticadas.

# CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenentes.

# CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.